



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Miguel Tomás Cabral Gonçalves, adiante designada como **Primeira Outorgante**;

E

A **Casa do Concelho de Tomar**, pessoa coletiva n.º 500 057 575, doravante abreviadamente designada por CCT, com sede na Rua Flores do Lima, n.º 8, 1700-196 Lisboa e endereço eletrónico geral@cctomar.pt, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Tavares Ferreira Galinha, adiante designada como **Segunda Outorgante**;

É celebrado, livremente aceite e de boa-fé o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo:

1. A promoção de atividades, iniciativas e projetos conjuntos nos domínios da Cultura, Direitos Sociais, Desporto e Educação.
2. A atribuição, pela Primeira Outorgante, de um apoio financeiro à Segunda Outorgante para efeitos de realização de obras de beneficiação no edifício sede da Segunda Outorgante, nomeadamente proceder à execução da reabilitação do sistema elétrico e substituição da canalização de água, que se encontram em mau estado de conservação, proporcionando assim, conforto e segurança a todos os seus associados e utilizadores do referido edifício, de acordo com o projeto e orçamento constantes do pedido de apoio por esta apresentado, ora anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo para todos os efeitos legais.



Cláusula Segunda

(Concretização do Protocolo)

1. No início de cada ano civil as partes acordarão, de acordo com o plano de atividades dos pelouros indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira, as atividades, iniciativas e projetos a desenvolver em conjunto, com o limite máximo de três atividades mensais.
2. Nesse mesmo momento os outorgantes definirão os objetivos a estabelecer, bem como as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.
3. Por comum acordo poderão, pontualmente, ser desenvolvidas atividades conjuntas que não se encontrem previstas na programação definida no início de cada ano.

Cláusula Terceira

(Apoio Financeiro)

1. Pelo presente Protocolo a Primeira Outorgante atribui à Segunda, para efeitos de execução das obras de beneficiação referenciadas no n.º 2 da Cláusula Primeira, um apoio financeiro no valor de € 34.285,25 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos).
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar parte dos encargos com as obras de melhoria no edifício sede da Segunda Outorgante, de acordo com o definido no n.º 2 da Cláusula Primeira.
3. A atribuição do apoio financeiro por parte da Primeira Outorgante deverá obedecer ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) O pagamento da 1.ª prestação, no valor de € 3.428,53 (três mil, quatrocentos e vinte e oito euros e cinquenta e três cêntimos), correspondente a 10% do montante total do apoio, até 31 de dezembro de 2024;
 - b) O pagamento da 2.ª prestação, no valor de € 17.142,62 (dezassete mil, cento e quarenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente a 50% do montante total do apoio, até 30 de junho de 2025;
 - c) O pagamento da 3.ª prestação, no valor de € 13.714,10 (treze mil, setecentos e catorze euros e dez cêntimos), correspondente a 40% do montante total do apoio, até 31 de dezembro de 2025, após conclusão das obras de beneficiação e entrega de um relatório



comprovativo da sua realização, acompanhado dos documentos justificativos da correspondente despesa.

4. Como contrapartida pelo apoio financeiro concedido, a Segunda Outorgante compromete-se a ceder gratuitamente à Primeira Outorgante a utilização de espaços nas suas instalações, nas seguintes condições:
 - a) A cedência dos espaços destina-se a assegurar atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Alvalade ou iniciativas da comunidade, apoiadas pela Freguesia;
 - b) A cedência dos espaços deverá ser solicitada pela Primeira Outorgante com uma antecedência mínima de trinta dias e encontra-se sujeita à disponibilidade dos mesmos.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Colaborar nas atividades, iniciativas e projetos definidos conjuntamente, a cada ano, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários para o efeito;
- b) Atribuir o apoio financeiro previsto no presente Protocolo, no montante e prazos definidos na respetiva Cláusula Terceira;
- c) Respeitar as condições de cedência dos espaços mencionadas no n.º 4 da cláusula anterior;
- d) Acompanhar e controlar a execução e o cumprimento do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Colaborar nas atividades, iniciativas e projetos definidos conjuntamente, a cada ano, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários para o efeito;
- b) Aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins previstos no n.º 2 da Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro que lhe foi atribuído;



- d) Proceder à realização das obras de beneficiação mencionadas no n.º 2 da Cláusula Primeira, até ao dia 31 de dezembro de 2025, conforme projeto e orçamento constantes do pedido de apoio apresentado;
- e) Entregar, no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão das obras de melhoria, um relatório comprovativo da sua realização, acompanhado dos documentos justificativos da correspondente despesa;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo;
- g) Publicitar nas suas atividades, iniciativas e projetos o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade, através da menção expressa "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade" e da inclusão do respetivo logotipo em todos os materiais gráficos e de informação difundidos nos seus meios de comunicação;
- h) Assegurar as contrapartidas a que se comprometeu nos termos do n.º 4 da Cláusula Terceira;
- i) Cooperar com a Primeira Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo.

Cláusula Sexta

(Auditoria)

A realização das obras de beneficiação na sede da CCT, objeto do apoio financeiro previsto no n.º 2 da Cláusula Primeira, pode ser submetida a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Sétima

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



Cláusula Oitava

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo, no que se refere ao apoio financeiro atribuído, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução pela Segunda Outorgante dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente Protocolo, nos termos do número anterior, constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, num período a estabelecer pela Primeira Outorgante.

Cláusula Nona

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo inicia a sua vigência na data da respetiva celebração e manter-se-á em vigor por cinco anos, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima

(Disposições Finais)

1. Todas as comunicações entre os Outorgantes, ao abrigo do presente Protocolo, são feitas por escrito, para as moradas eletrónicas acima indicadas.
2. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e demais legislação especial em vigor.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, XX de dezembro de 2024.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

(Tomás Gonçalves)

(Carlos Galinha)